



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0015925-14.2015.8.26.0001
 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
 Autor: Justiça Pública
 Declarante Masterformes Uniformes Profissionais e Epis Ltda.
 (Passivo) e Réu: Eep e outros

Vistos.

Controle – 156/2019

ANA CRISTINA ÉSTER DA CRUZ, RUBENS FELIPE BONDESIO e TONIVALDO TORRES DOS SANTOS estão sendo processados como incurso no artigo 172 c/c os artigos 71 e 29 caput, todos dispositivos do Código Penal, nos termos da denúncia, segundo a qual *"[...] no período compreendido entre maio e junho de 2.015, em locais diversificados na capital paulista, TONIVALDO TORRES DOS SANTOS, RUBENS FELIPE BONDESIO e ANA CRISTINA ESTER DA CRUZ, qualificados, respectivamente, as fls. 90, 306 e 332, os dois primeiros na condição de sócios, enquanto a*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

última, como responsável financeira pela firma denominada "Masterformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda.", agindo em concurso e previamente conluídos e de forma continuada, por meio da emissão de duplicatas simuladas, ocasionaram prejuízo financeiro, lesando as empresas "Consórcio Ferreira Guedes – Araguaia"; "Valorem Santana Securitizadora de Crédito S/A"; "Prudent Investimentos Ltda."; "Kapital Factoring Fomento Mercantil"; "Summit Plataform Serv. Administrativos Ltda" e "Credere Cons. Fomento Mercantil". Conforme restou apurado, a pessoa jurídica "Consórcio Ferreira Guedes – Araguaia", teve o seu nome levado a protesto em cartórios da capital paulista, por conta de duplicatas supostamente não pagas, figurando como credora a firma "Masterformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda. x Ao tomar conhecimento dos fatos, prepostos do "Consórcio Ferreira Guedes", verificaram que as duplicatas encaminhadas a protesto, haviam sido emitidas fraudulentamente pelos denunciados, já que não houvera as operações mercantis e/ou prestação de serviços que legitimasse a sua emissão. Certo, ainda, que os acusados realizaram operações de factoring, descontando os títulos de crédito apócrifos, junto às empresas "Valorem Santana Securitizadora de Crédito S/A"; "Prudent Investimentos Ltda."; "Kapital Factoring Fomento Mercantil"; "Summit Plataform Serv. Administrativos Ltda" e "Credere Consultoria e Fomento Mercantil", recebendo pagamentos antecipados, por conta da falsa promessa de quitação futura das duplicatas pela pessoa jurídica tida como devedora, nas datas dos vencimentos consignados nos documentos. O laudo pericial contábil do Instituto de Criminalística, acostado as fls. 343/370 e que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

passa a fazer parte integrante desta peça acusatória, discrimina com pormenores, os títulos de crédito simulados emitidos pelos denunciados e que resultaram em prejuízos, na seguinte ordem: 1 - "Valorem Santana Securitizadora de Crédito S/A", perda de R\$ 5.886,66 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos); 2 - "Summit Plataforma Serv. Administrativos Ltda", prejuízo de R\$ 132.222,48 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos); 3 - "Kapital Factoring Fomento Mercantil", perda de R\$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais); 4 - "Credere Consultoria e Fomento Mercantil", prejuízo de R\$ 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais); 5 - "Prudent Investimentos Ltda.", perda de R\$ 49.816,25 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Pelo mesmo laudo técnico, denota-se que entre os meses de maio e junho de 2.015, os denunciados realizaram o desconto de mais de 30 (trinta) duplicatas, algumas, inclusive, emitidas em duplicidade, figurando como sacado o "Consórcio Ferreira Guedes - Araguaia". Frise-se, ainda, que o "Consórcio Ferreira Guedes - Araguaia" logrou êxito em conseguir a sustação do protesto, por meio de ação própria que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, sob o nº 1066361-51.2015.8.26.0100. Pela quantidade de títulos emitidos sem lastro em operação comercial e de modo continuado, figurando como beneficiária a empresa "Masterformes Uniformes", não haveria como se descartar o envolvimento dos sócios formalmente constituídos nas operações ilícitas, ainda que se argumente que a única pessoa responsável pelas operações financeiras tivesse sido Ana Cristina,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

aliás, que sequer era funcionária tampouco integrava o quadro societário daquela empresa. Mesmo porque, ainda que esteja evidenciado no feito a participação de Ana Cristina nas ações criminosas cometidas, não há como se afastar o concurso de Tonivaldo Torres e Rubens Felipe, em tais operações, na medida em que, somente com o assentimento deles é que poderia ter havido a emissão das inúmeras duplicatas em favor da firma que representavam – “Masterformes Uniformes” – operações que não se limitaram a uma única vez, mas por inúmeras vezes, ação delitiva, inclusive, que se protraiu no tempo. Portanto, o proveito econômico auferido com a emissão de duplicatas simuladas se reverteu em prol dos responsáveis pela “Masterformes”, já que a referida pessoa jurídica era a beneficiária direta com o proveito econômico ilícito e criminoso conseguido, dado que, figurava ela como a credora nos títulos emitidos indevidamente. Se Ana Cristina teve também obtenção de ganho pecuniário por ocasião das condutas fraudulentas, foi porque o numerário veio a lhe ser repassado pelos prepostos da “Masterformes”, não se podendo afastar o envolvimento do trio na empreitada delituosa. Por fim, o expediente criminoso assinalado, decorrente da emissão de duplicatas simuladas, foi o meio encontrado pelos três acusados para a obtenção de ganho pecuniário fácil e criminoso em detrimento das pessoas jurídicas indicadas acima [...].”

A materialidade delitiva consta em petição de fls. 02/08; documentos acostados as fls. 10 e seguintes e laudo pericial (folhas 372/401)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
24ª VARA CRIMINAL
Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda
CEP: 01133-020 - São Paulo - SP
Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

Recebida a denúncia, citados os réus e rechaçado sumário decreto absolutório, encerrou-se a instrução criminal, seguindo-se dos debates.

É o relatório.

No que tange às preliminares arguidas pela Defesa da corré Ana Cristina Ester da Cruz, afasto-as.

Há justificativa de conteúdo jurídico eficiente a não propositura do acordo de não persecução criminal.

A presente persecução criminal teve início a partir de notícia crime da empresa vítima, comportamento eficiente à expressão de vontade para se ter o fato investigado e jurisdição de mérito à causa. Ademais, a representação criminal somente veio a ser exigência legal em decorrência da Lei 13.964/2019, não aplicável, portanto, à causa em tela.

No mérito, o pedido absolutório e condenatório lançado pelo Ministério Público em debates é procedente.

Segundo imputação lançada na denúncia, os acusados Tonivaldo Torres dos Santos; Rubens Felipe Bondesio e Ana Cristina Ester da Cruz, no período compreendido entre maio e junho de 2015, sendo os corréu Tonivaldo e Rubens sócios e a corré Ana Cristina, responsável financeira "Masterformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda.", em concurso e unidade de desígnios, por meio de emissão continuada de duplicatas simuladas, ocasionaram prejuízo às empresas "Consórcio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

Ferreira Guedes – Araguaia”; “Valorem Santana Securitizadora de Crédito S/A”; “Prudent Investimentos Ltda.”; “Kapital Factoring Fomento Mercantil”; “Summit Plataform Serv. Administrativos Ltda” e “Credere Cons. Fomento Mercantil”.

Da prova oral concluída durante o contraditório, restou comprovada a efetiva condição por parte da corré Ana Cristina de gestora da empresa Masterformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda., com amplo acesso ao conhecimento acerca das pessoas jurídicas tidas como sacadas e, assim, simular negociações para a emissão de duplicatas.

A testemunha Moisés Rodrigues relatou em juízo trabalhar na empresa `Valorem Santana Securitizadora de Crédito S/A` e que recebera os documentos oriundos das empresa Metaformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda, consistentes em duplicatas instruídas com comprovantes de efetiva entrega das mercadorias à empresa sacada, relação jurídica que mantinha com a empresa Metaformes ao longo de 06 meses a um ano, sem que problemas dessa ordem ocorressem anteriormente. Diante da contestação da empresa sacada, o depoente manteve contato com a acusada Ana Cristina que resgatou alguns dos títulos, mas, resultando em prejuízo à empresa Valorem. A ré oferecia escusas desconhecidas, afirmando que resolveria o problema, porém, nunca o fez. A ré nem mesmo orientava ao depoente que seguisse com o protesto do título em desfavor da empresa sacada, diante da contestação do título. Ao contrário, a ré argumentava que resolveria o problema até o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

momento em que a empresa da acusada fechou, não mais sendo localizada para a solução do débito. Ao frequentar a empresa Metaformes, o depoente, em uma das vezes, visualizou o corrêu Tonivaldo na área de produção da empresa, desconhecida à testemunha a pessoa do corrêu Rubens Felipe.

A testemunha Tamires Andrade Pellicciotta, responsável administrativa junto à empresa “Consórcio Ferreira Guedes – Araguaia” afirmou ter recebido comunicação acerca de um protesto em desfavor da empresa e gerado por emissão de crédito pela empresa “Masterformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda.”. Ao verificar os apontamentos existentes na empresa, não localização negócios pendentes, nem mesmo, cadastro em nome da empresa Masterformes. Ao se dirigir para o local no qual estaria sediada essa última, encontraram uma porta de bar fechada, bem como, nunca houvera qualquer contato com representantes legais da empresa Metaformes. Por isso, houve o ingresso de medida judicial para sustar os efeitos do título levado a protesto, o que foi deferido judicialmente. Posteriormente, deixou a empresa.

A testemunha Aline Soriane Meira Rodrigues relatou exercer a função junto à área de captação de clientes na empresa “Summit Platform Serv. Administrativos Ltda” e, ao tomar conhecimento de que uma duplicatas recebidas da empresa Masterformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda.” não tinham supedâneo em relação jurídica, fato de conhecimento à depoente após o ajuizamento de uma ação cautelar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

de sustação de protesto por empresa sacada, procurou pela ré, mas, não a encontrou, não mais atendendo a ligações telefônicas e, segundo a depoente *sumiu do mapa*. Disse ter ligado para empresas sacadas para fins de confirmar a entrega da mercadoria que dera ensejo à emissão da duplicata e, algumas vezes, confirmando-se. Mas, diante do ocorrido, tem a depoente dúvida se efetivamente logrou contato com o responsável pela verificação, surgindo-lhe dúvida. Disse ter visualizado o corréu Rubens um única vez e que não teria ele participado de qualquer negociação, restringindo-se a mero contato visual na empresa Masterformes.

A testemunha Cleusa Guimarães, funcionária da empresa de fomento mercantil "Kapital Factoring Fomento Mercantil" disse ter negociado uma fatura de R\$15.000,00 com a acusada, mediante recebimento de comprovantes das entregas de mercadorias, não havendo necessária confirmação prévia da operação mercantil representada pelo título apresentado pela ré. Diante da contestação de um dos títulos, a depoente manteve contato com a ré que se prontificou a resolver o problema, dizendo que o valor seria honrado pelo sacado, deixando de tomar providências para a solução do problema. A depoente desconhece os demais acusados.

A testemunha Débora Alessandra Domingues dos Santos relatou em juízo que trabalhava na empresa Masterformes na parte da oficina e somente teria visualizado a pessoa de Tonivaldo na citada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

empresa por duas vezes. Quanto ao corréu Rubesn, realizava serviço de motorista, fazendo entregas para clientes. A corré Ana Cristina era a proprietária da empresa e, somente por duas vezes, pôde ver o corréu Tonivaldo no escritório, a conversar com a ré, de portas fechadas. Em momento algum teriam ambos praticado atividades financeiras que fosse do conhecimento da depoente. Disse que a proprietária da empresa, ora corréu Ana Cristina, possuía restrições em seu nome e, por isso, convidou o corréu Rubens para emprestar seu nome para que a ré desse continuidade na atividade empresarial que antes era desenvolvida pelo esposo e, nesse mesmo sentido, se fez o depoimento de Solange Nunes Magalhães.

Em juízo, o corréu Tonivaldo esclareceu que terceira pessoa solicitou-lhe que emprestasse o nome à empresa da acusada e receberia algumas compensação que seria analisada posteriormente. Assim, aceitou o convite, não lhe sendo conhecida qualquer relação jurídica comercial por parte da empresa da acusada, Masterformes.

O corréu Rubens afirmou em juízo que era motorista na empresa Masterformes. Assinava alguns documentos quando lhe era solicitado pela acusada. Aceitou o convite para emprestar seu nome à constituição societária, porém, com a intenção de que a ré lograsse dar continuidade à atividade empresarial, não estando no escopo desse objetivo a prática dos ilícitos descritos na denúncia.

A corréu Ana Cristina, por sua vez, disse estar à frente da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

atividade empresarial da empresa “Masterformes Uniformes Profissionais e EPIS Ltda.”, sucessora da empresa deixada pelo marido ao falecer. A mudança de nome empresarial se deu como uma tentativa de continuar trabalhando no mercado, uma vez que a empresa anterior ostentava dívidas. Disse que pessoa de nome Wagner teria dado continuidade às atividades empresariais do marido e, desconhecendo a atividade, pediu para que interrogando o ajudasse. Assim o fez, mudando o nome da empresa e falseando a composição societária porque os demais acusados emprestaram-lhe os nomes para tanto. Mencionou que alguns pedidos, objeto da relação jurídica com as empresas vítimas, foram cumpridos mediante entrega das mercadorias e, algumas, devolvidas.

Enfim, a acusada tece afirmações genéricas sobre cumprimentos dos contratos, mas, efetivamente, nenhuma prova documental trouxe aos autos para contrariar o teor dos depoimentos amealhados pela acusação e que evidenciam, pela natureza e quantidade das duplicatas, bem como, pelo comportamento da acusada frente às empresas de fomento mercantil, efetivamente, terem as duplicatas sido emitidas sem lastro, inequívoca fraude na emissão dos títulos, a ser lembrado o ônus que se impõe à Defesa de comprovar o alegado, nos moldes do artigo 156 do Código de Processo Penal.

No compasso das provas, razão assiste ao Ministério Público ao pleitear a absolvição dos corréus Tonivaldo e Ruben Felipe, sem que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

houvesse efetiva comprovação de suas participações na emissão dos títulos, senão, meros indícios diante da injustificada composição societária.

Ficou evidente o dolo de agir, sendo a ré a responsável exclusiva pela emissão de duplicatas embasadas em relação mercantil que sabia não existirem, em que pese a negativa ofertada pela acusada ao ser interrogada em juízo.

Nem mesmo haveria impossibilidade à ré para contrariar o alegado diante da minuciosa descrição de prejuízo decorrente de créditos simulados e que resultaram em prejuízo às empresa vítimas, como se constatou por meio de laudo pericial contábil de folhas 343/370, a saber:-

- 1 - "Valorem Santana Securitizadora de Crédito S/A", perda de R\$ 5.886,66 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- 2 - "Summit Plataform Serv. Administrativos Ltda", prejuízo de R\$ 132.222,48 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);
- 3 - "Kapital Factoring Fomento Mercantil", perda de R\$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais);
- 4 - "Credere Consultoria e Fomento Mercantil", prejuízo de R\$ 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais);
- 5 - "Prudent Investimentos Ltda.", perda de R\$ 49.816,25 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)",

observando a prática mediante semelhança quanto ao modo de agir, tempo e lugar das simuladas negociações par emissão dos títulos de crédito, jutificando-se, dessa maneira, reconhecer-se a continuidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
24ª VARA CRIMINAL
Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda
CEP: 01133-020 - São Paulo - SP
Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br

delitiva – artigo 71 *caput* do Código Penal.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e condeno ANA CRISTINA ESTER DA CRUZ incurso no artigo 172 c/c os artigos 71 “caput”, todos do Código Penal, absolvidos TONIVALDO TORRES DOS SANTOS, RUBENS FELIPE BONDESIO com fundamento no artigo 386 inciso VII do Código de Processo Penal.

Passo a dosar as penas -

Atenta às diretrizes do artigo 59 do Código Penal fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 10 dias multa fixada no piso legal.

Acresço à pena retro a fração de 1/2 por se tratar de crimes continuados, ao todo, cinco. Por isso, resulta a pena, ao final, em 03 anos e 15 dias multa fixada no piso legal.

A pena será cumprida em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito consistentes:- 1) prestação de serviços á comunidade e 2) recolhimento de pecúnia, no piso legal, em favor de entidade assistencial, a serem especificadas as prestações em sede de execução penal.

P.R.I.C.

Sônia Nazaré Fernandes Fraga

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

24ª VARA CRIMINAL

Av.Dr.Abraão Ribeiro, 313, 1º andar - Sala 417-419 - Barra Funda

CEP: 01133-020 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 2127-9047 - E-mail: sp24cr@tjsp.jus.br